



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	03040000035/12	13/09/2012 08:42:39	NUCLEO NANUQUE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00179285-2 / FIBRIA CELULOSE S/A	2.2 CPF/CNPJ: 60.643.228/0468-90	
2.3 Endereço: RODOVIA ARACRUZ/BARRA DO RIACHO, 0 SETOR FISCAL	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ARACRUZ	2.6 UF: ES	2.7 CEP: 29.197-900
2.8 Telefone(s): (27) 3270-2646	2.9 E-mail: rita.medeiros@fibria.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00179285-2 / FIBRIA CELULOSE S/A	3.2 CPF/CNPJ: 60.643.228/0468-90	
3.3 Endereço: RODOVIA ARACRUZ/BARRA DO RIACHO, 0 SETOR FISCAL	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ARACRUZ	3.6 UF: ES	3.7 CEP: 29.197-900
3.8 Telefone(s): (27) 3270-2646	3.9 E-mail: rita.medeiros@fibria.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Floresta	4.2 Área Total (ha): 847,4100		
4.3 Município/Distrito: CARLOS CHAGAS	4.4 INCRA (CCIR): 413062004910-2		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 919	Livro: 2-B	Folha: 334	Comarca: CARLOS CHAGAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 333.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.062.000	Fuso: 24K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Mucuri	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 3,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	159,3700
Total	159,3700
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	399,4100
Nativa - sem exploração econômica	315,8300
Total	715,2400

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				30,7300
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		75,2400
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Aproveitamento de Material Lenhoso		214,0000	m3	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Aproveitamento de Material Lenhoso		214,0000	m3	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				399,4200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				399,4200
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Aproveitamento de Material Lenhoso	SIRGAS 2000	24K	333.000	8.062.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				399,4200
Total				399,4200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		214,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização: 13/09/2012
- Data da vistoria: -
- Data da emissão do parecer técnico: -
- Solicitação de Informação complementar: 21/05/2012 e 08/05/2017
- Entrega de Informação complementar: 31/08/2012

1.1 Das Taxas:

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor de R\$ 1.254,52 referente ao aproveitamento de material lenhoso de 214,00 m³ de lenha nativa, conforme ofício n° 026/2020 de 02/03/2020.

Taxa Florestal:

Não foi recolhido o valor de R\$ 1.112,00 referente a 214,00 m³ de lenha nativa (DAE n°5400461426471), sendo assim o DEBITO DEVE SER ENCAMINHADO PARA A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Reposição Florestal:

Não foi recolhido o valor de R\$ 4.765,69 referente a 214,00 m³ de lenha nativa (DAE n°1500461427441), sendo assim o DEBITO DEVE SER ENCAMINHADO PARA A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

1.2 Dos Implementos Legais:

Não foram localizados no CAP, autos de infração em nome do proprietário/empreendedor, na propriedade requerida.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer é analisar a solicitação de aproveitamento de material lenhoso de 214,00 m³ de lenha nativa, na Fazenda Floresta, no município de Carlos Chagas. Sendo pretendido este aproveitamento do material lenhoso oriundo de processo de intervenção ambiental anterior n°03.204.425/2004, conforme consta nos autos.

3. Caracterização do empreendimento:**3.1 Do imóvel rural:**

O imóvel pertencente a empresa Fibria Celulose S/A, denominado Fazenda Floresta-AI511, localizada na zona rural, margem do Córrego das Flores, município de Carlos Chagas/MG, possui uma área total de 847,41 ha.

4. Intervenção Ambiental Requerida:

A intervenção requerida é o aproveitamento de material lenhoso de 214,00 m³ de lenha nativa, na Fazenda Floresta, no município de Carlos Chagas, oriundo de processo de intervenção ambiental anterior n°03.204.425/2004 por atividade silvicultura do eucalipto. Não consta um Plano Simplificado de Utilização Pretendida nos autos do processo.

Outorga:

Não consta nos autos do processo nenhuma Outorga ou Certidão de Registro de Uso Insignificante do Recurso Hídrico no imóvel rural.

4.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura do eucalipto
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Licença de Operação - LO
- Número do documento: n°018/2009

4.2 Vistoria realizada:

Analisando o processo em tela, não consta um relatório de vistoria, partindo da premissa que, não foi realizada vistoria na area em questão.

Consta nos autos o pedido de prorrogação de prazo pela empresa, sendo concedido por mais trinta dias, como também uma solicitação de Suspensão Temporária do processo, sendo também concedido a suspensão.

Só consta no processo a Autorização para Exploração Florestal(APEF) n°18938 referente ao processo anterior(n°03.204.425/2004).

4.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não foram relacionados os impactos ambientais nem mesmo medidas mitigadoras nos estudos que compõem os autos do processo.

5. Análise Técnica:

Foi recolhida corretamente a Taxa de expediente, e não foram recolhidas as Taxas Florestal da lenha e a Reposição Florestal (lenha), na intervenção ambiental requerida;

Não foram localizados no CAP, autos de infração em nome do empreendedor, na propriedade requerida;

Consta nos autos, uma certidão de inteiro teor com averbação da reserva legal à margem da matrícula correspondente a 20% da área do imóvel rural;

Considerando que todas as taxas e reposição florestal foram recolhidas tendo como base principal a volumetria do processo exploração anterior N° 03.204.425/2004;

Considerando que não consta nos autos, uma manifestação do requerente a respeito da destinação e/ou condição do material lenhoso requerido e sua ausencia ou não no local, proveniente de limpeza de área para plantio de eucalipto”;

Considerando que a intervenção foi realizada pelos idos do ano de 2004, tendo em torno de 16 anos, e pelo tempo, este material lenhoso em sua grande maioria, entrou em processo de decomposição temporal, não tendo utilidade para a destinação energética;

Considerando a ausência de adequação da documentação do processo de forma a atender à Resolução conjunta SEMAD/IEF n° 1905, de 12 de agosto de 2013, que preconiza documentos essenciais à análise, sugere-se o indeferimento do pedido de aproveitamento econômico de material lenhoso.

6. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO do requerimento de aproveitamento de material lenhoso de 214,00 m³ de lenha nativa, na Fazenda Floresta, no município de Carlos Chagas, do requerente Fibria Celulose S/A.

OBS: As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio Nordeste.
*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS GONÇALVES MIRANDA JUNIOR - MASP: 0962117-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 23 de julho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL : 021/2020

Processo Administrativo SIM nº: 0304000035/12

Intervenção Ambiental Requerida: Aproveitamento de material lenhoso

Identificação

Empreendedor: FIBRIA Celulose S/A CNPJ / CPF: 60.643.228/0468-90

Identificação do Imóvel: Fazenda Floresta

Município: Carlos Chagas/MG

Para: Luiz Cláudio Pena Ferreira

Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Nordeste

Assunto: Manifestação jurídica pelo indeferimento relativo ao processo 0304000035/12 requerente FIBRIA Celulose S/A.

EMENTA: Dispõe sobre a análise documental do Processo Administrativo para Aproveitamento de material lenhoso, cujo Requerente é a FIBRIA Celulose S/A.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 0304000035/12, cuja solicitação é de Aproveitamento de material lenhoso, referente a Fazenda Floresta, de propriedade da FIBRIA Celulose S/A, localizado no município de Carlos Chagas/ MG, advém do processo anterior número 03.204.425/2004, a fim de que seja apreciado pelo Senhor Supervisor.

Trata-se de requerimento de aproveitamento de material lenhoso de 214,00m³ de lenha nativa na Fazenda Floresta, situada no município de Carlos Chagas, proveniente da solicitação do processo de número 03.204.425/2004, que tinha como atividade a silvicultura de eucalipto.

Abaixo passo a elencar as inconformidades detectadas no processo e descritas no parecer técnico, conforme o gestor, Analista Técnico do processo em seu Parecer, em síntese.

Não foram apresentados ou apresentados de forma irregular os seguintes documentos:

- 1- Não consta um Plano Simplificado de Utilização Pretendida nos autos do processo.
- 2- Não consta nos autos do processo nenhuma Outorga ou Certidão de Registro de Uso Insignificante do Recurso Hídrico no imóvel rural.
- 3- Consta nos autos o pedido de prorrogação de prazo pela empresa, sendo concedido por mais trinta dias, como também uma solicitação de Suspensão Temporária do processo, sendo também concedido a suspensão.
- 4- Não foram relacionados os impactos ambientais nem mesmo medidas mitigadoras nos estudos que compõem os autos do processo. Só consta no processo a Autorização para Exploração Florestal(APEF)nº18938 referente ao processo anterior(nº03.204.425/2004).
- 5- Não consta nos autos, uma manifestação do requerente a respeito da destinação e/ou condição do material lenhoso requerido e sua ausência ou não no local, proveniente de limpeza de área para plantio de eucalipto”;
- 6- Considerando que a intervenção foi realizada pelos idos do ano de 2004, tendo em torno de 16 anos, e pelo tempo, este material lenhoso, em sua grande ausência maioria, entrou em processo de decomposição temporal, não tendo utilidade para a destinação energética;
- 7- Considerando a ausência de adequação da adequação do processo de forma a atender a Resolução Conjunta nº 1905, de 112/08/13, que preconiza documentos essenciais à análise, sugere-se o indeferimento do pedido de aproveitamento econômico do

material lenhoso.

8- Não foi recolhido o valor de R\$1.112,00 referente a 214,00m³ de lenha nativa(DAEn°5400461426471), sendo assim o DÉBITO DEVE SER ENCAMINHADO PARA A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

9- Não foi recolhido o valor de R\$ 4.765,69 referente a 214,00m³ de lenha nativa(DAE nº 1500461427441),sendo assim o DÉBITO DEVE SER ENCAMINHADO PARA A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

No que tange ao atendimento do pedido de informações complementares, condição “sine qua non”, ou seja, condição indispensável, essencial à análise do processo. Vejamos:

DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO:

Verifica-se no parecer técnico que foi solicitação de informações complementares e que não foram atendidas as solicitações, sendo pedido uma prorrogação de prazo e após a solicitação da suspensão do processo.

Sendo assim, diante do fato, para que se alcance o objeto a ser perquirido outros procedimentos administrativos, bem como apresentação de vários outros documentos seria necessário, porém quanto ao atendimento do pleito inicial em questão, faz-se necessário, portanto, o indeferimento de plano com o conseqüente arquivamento do processo, conforme determina o artigo 26 da DN 217/2017 :

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

DA COMPETÊNCIA:

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892/2020:

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Decreto Estadual nº 47.892/20:

Art . 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;(gn)

(...)

CONCLUSÃO:

Com base no parecer técnico, e todos os motivos nele contido descrito acima, a impossibilidade de conceder o solicitado pela requerente é flagrante, tendo em vista a contrariedade do pedido face à insuficiência técnica das informações apresentadas, o não atendimento às solicitações de informações complementares, ficando em falta de documentação exigida de acordo com a Resolução conjunta IEF/SEMAD 1905/13, bem como contraria a legislação ambiental pertinente.

Diante do exposto, em nome da segurança jurídica e legalidade do processo sob parecer, opino pelo INDEFERIMENTO do processo em estudo, com base nas justificativas acima elencadas do parecer técnico.

Tendo em vista o Indeferimento do mesmo sugiro que sejam averiguados os débitos em aberto, as informações irregulares flagradas no curso do processo, bem como encaminhado para conhecimento das autoridades competentes para verificação da situação atual da área para providências cabíveis bem como à autoridade competente para verificação da área requerida.

O processo encontra-se, portanto, assim apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Nordeste, nos termos do Artigo 38, parágrafo único do Decreto estadual 47.892/20, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Controle Processual não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

Seja dado conhecimento ao empreendedor.

É como submetemos à consideração superior.

9. Parecer Conclusivo:

Favorável: (x) Não () Sim

10. Data / Responsável:

Data: 14/08/2020

PATRÍCIA LAUAR DE CASTRO
ANALISTA AMBIENTAL – JURIDICO
URFBIO NORDESTE
MASP: 1021301-5

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PATRICIA LAUAR DE CASTRO - 78510 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 14 de agosto de 2020